



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 012/2023

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua, Secretária Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e laudo técnico.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Janeiro de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária de Assistência Social



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizado na Avenida Justino Teixeira de Miranda, nº09, Bairro VL. Miranda, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo dois quartos, uma sala, cozinha americana com varanda, dois banheiros, e duas vaga em garagem.

PRIMEIRO QUARTO

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de alumínio pintada com tinta esmalte cinza com quatro vidros transparentes; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave.

SEGUNDO QUARTO (suíte)

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de alumínio pintada com tinta esmalte cinza com quatro vidros transparentes; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave. O banheiro da Suíte possui um vaso sanitário acoplado da marca ICASA, na cor cinza; uma ducha cromada; uma pia na cor cinza, com torneira; um chuveiro de plástico na cor branca; uma porta sanfonada na cor branca de plástico; piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até o teto; sem forro.

BANHEIRO (social)

Piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até o teto, na cor branca; teto sem forro; um chuveiro de plástico na cor branca, com um suporte de plástico; uma saboneteira; um porta papel; um vaso sanitário de louça branca com caixa na parede; um cabide; um lavatório fixo à parede de louça branca; uma porta de madeira; com fechadura e com uma chave.



SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; forro em Gesso; paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; uma porta de ferro pintada com tinta esmalte na cor cinza, com fechadura e com uma chave.

GARAGEM

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca, com várias manchas e marcas de uso; paredes pintadas com tinta látex na cor azul, verde e branco; um portão de ferro pintado de tinta esmalte cinza, com fechadura e uma chave.

COZINHA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca, com marcas de uso; com algumas perfurações por bucha; uma torneira de metal cromado com filtro na pia; uma pia de alumínio com armário de ferro; forro em Gesso; uma porta de ferro pintada com tinta esmalte cinza, com fechadura e com uma chave.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão - MA

Data: 23 / dezembro / 2022

Leandro de Oliveira Silva
Engº Civil
CREA-MA nº 111631605-6

(Responsável Técnico da Vistoria)
ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6 D/MA



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

FOTOS DO IMÓVEL



FIGURA 1: FACHADA FRONTAL

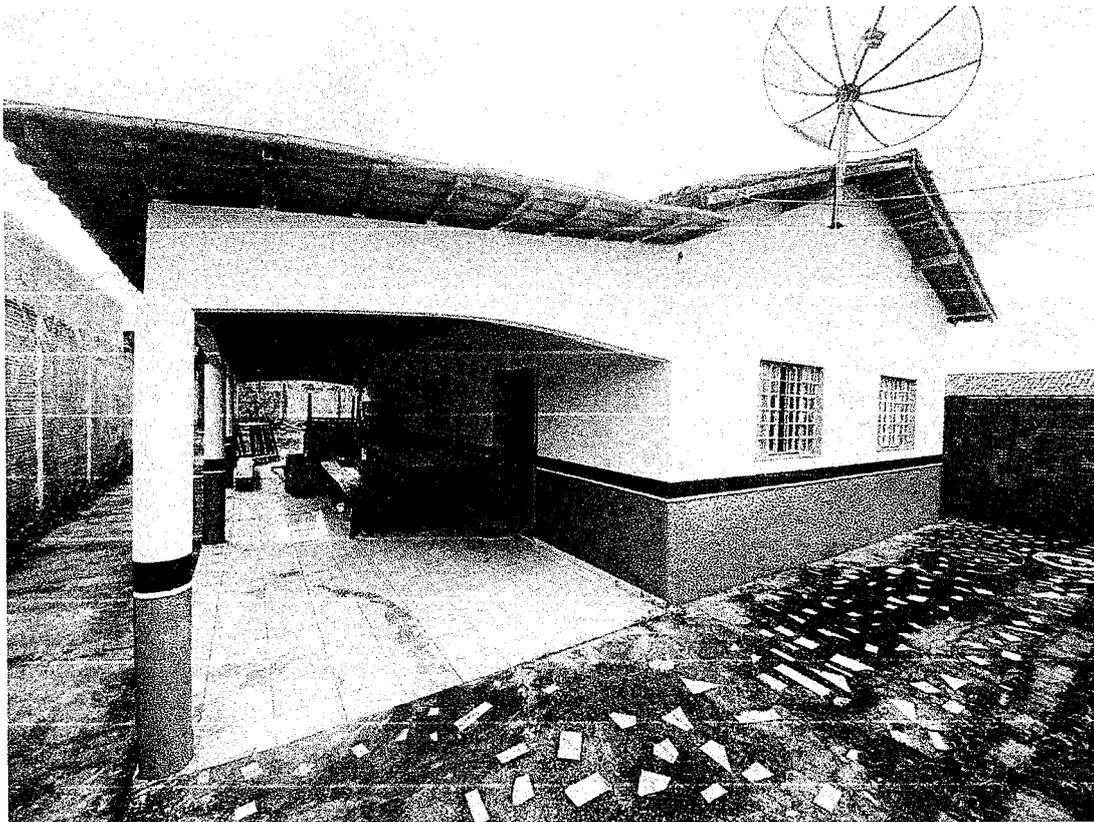


FIGURA 2: AREA DE LAZER



FIGURA 3: RECEPÇÃO



FIGURA 4: ATENDIMENTO SOCIAL



FIGURA 5: COPA E REFEITORIO

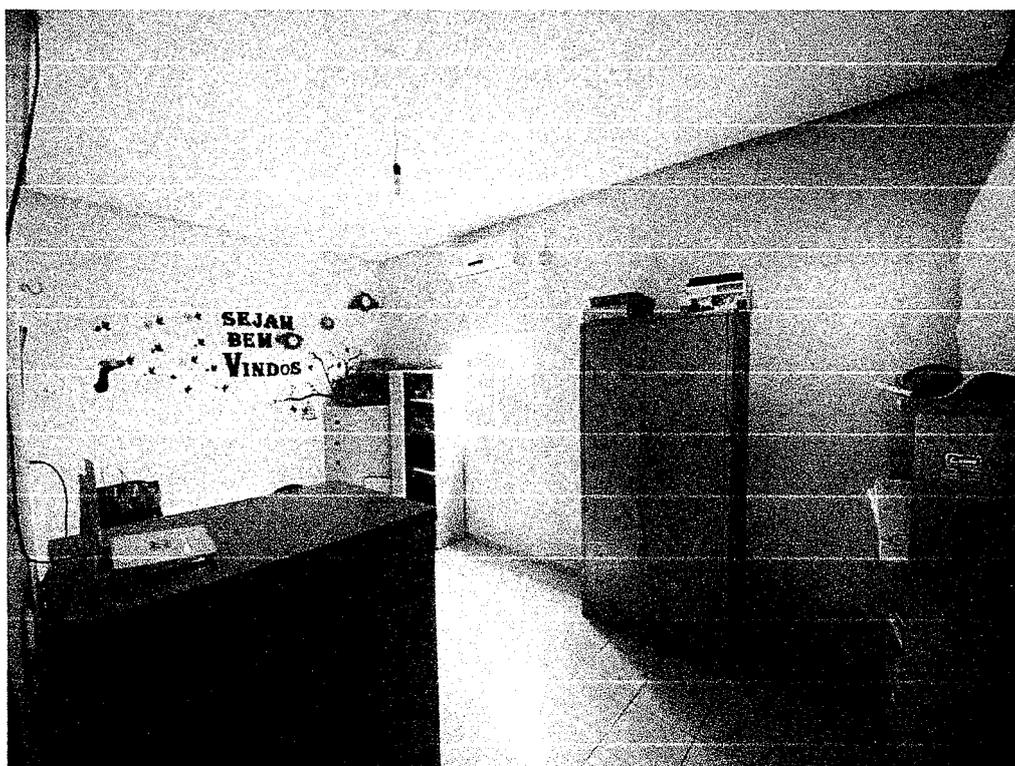


FIGURA 6: SALA DE ATENDIMENTO

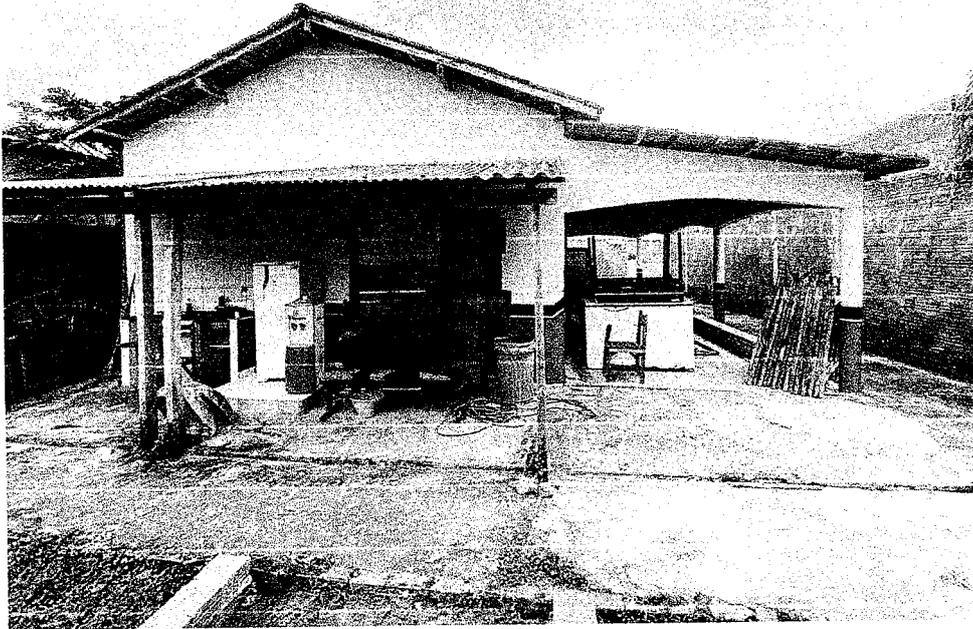


FIGURA 7: FACHADA FUNDO



FIGURA 8: BANHEIROS



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de você parte!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

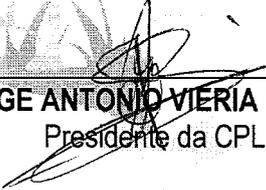
Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 100 de 02 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



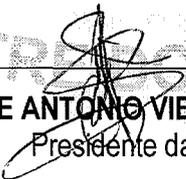
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Crisciando da música gente!

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Janeiro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Locação de um bem imóvel, para atender as necessidades do funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Município de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros, através da Lei Orçamentária nº136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0018 2022 0000 Manutenção Com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Recurso: 1.500.00..... R\$ 24.391,50

Juliene Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado a Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __-2023:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO
OUTRO LADO, _____,
CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário _____ Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na _____, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de ____ (____) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ____, (____).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na **Agência: __ Conta: ____**.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2008 0000 Manutenção da secretaria municipal de administração. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS



8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, ___ de ___ de 2023.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Secretário Municipal
Locatário

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO 2023



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 008/2023.

Processo Administrativo Nº 008/2023.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria e avaliação do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de



Campestre do Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

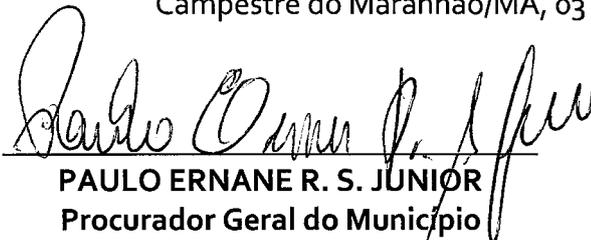
Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJ de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2023.


PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 27/2022



A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023**, que teve como objetivo a Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza art. 24, inciso X da Lei federal 8.666/93.

Campestre do Maranhão - MA, de 03 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de doze pontos!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PARECER 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS -SCFV, NESTA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

LOCADOR: JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, CPF: 931.273.673-68.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2023 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE/MA E JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Justino T. de Miranda, nº 09, VL. Miranda, CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV, nesta cidade de Campestre do Maranhão- MA. Pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) por um período de 12(doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- a) Autorização de Procedimento de Licitação locação do imóvel;
- b) Termo de vistoria de Imóvel em contrato de locação de Imóvel;
- c) Fotos do Imóvel;
- d) Documentos pessoais e conta bancária do proprietário;
- e) Contrato de Compra e venda do imóvel;
- f) Comprovante de residência;
- g) Portaria nomeando o Presidente da Comissão de Licitação;
- h) Autuação do processo administrativo;
- i) Solicitação de dotação orçamentaria;
- j) Declaração de Adequação orçamentaria;
- l) Solicitação da análise jurídica;
- m) Minuta do contrato



- n) Parecer Jurídico manifestando favoravelmente pela contratação de locação do imóvel acima citada;
- o) Processo de Dispensa de Licitação;
- p) Fonte de recursos;
- q) solicitação da Análise do Controle Interno;

DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos. Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Diz o parágrafo único:



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da Dispensa de Licitação nº 008/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos a Sr^a Secretária Municipal de Assistência Social para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 04 de janeiro 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos
Controlador(a) Geral de Campestre do Maranhão-MA
Portaria nº 331/2021



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADA PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, NESTA MUNICIPALIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, por ordem da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social quanto ao funcionamento e atendimento à população da cidade, proporcionando assim, mas agilidade e eficiência.

O Município de Campestre do Maranhão não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela prefeitura municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MOTIVO DA ESCOLHA

O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Campestre do Maranhão. A escolha deste imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da Administração Pública que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado na Av. Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA



FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0018 2022 0000 Manutenção Com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Recurso: 1.500.00..... R\$ 24.391,50

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está caracterizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, Jorge Antonio Vieira de Sena, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, maior, capaz, inscrito no CPF 931.273.673-68 e RG 0136998120009 SESP-MA, situado na Rua 02, s/n – QD. 04 LT. 20 – loteamento canavieira – Pedro Afonso – TO – CEP: 77006.032.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar a Exma. Sra. Secretária Municipal, de Assistência Social, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de Janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIO 19100241



Jaquebe Rodrigues Bezerra

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 013699812000-9

NOME JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA

FILIAÇÃO MIGUEL BEZERRA E ESMERINDA RODRIGUES BEZERRA

NATURALIDADE SÃO MATEUS DO MAR - MA 147

EMPLACAMENTO CASAM. N. 129 FLS. 123 LIV. BAUXO 2

DTI 931273673-68
SÃO LUÍS - MA
P-5

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

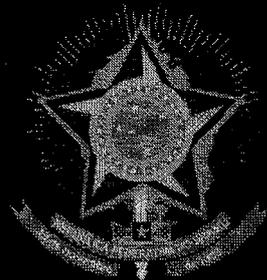
Número de Inscrição

931.273.673-68

Nome

JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL

Nascimento
14/07/1983



EBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL
 I/S/N QD 04 LT 20 - LOTEAMENTO CANAVEIRA
 710000 - PEDRO AFINSONO / TO (AG: 9)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 104 Norte, Conl. IV - Lote 12A - Plano Diretor Norte
 Palmas/TO - CEP 77006-032
 CNPJ 25.086.034/0001-71 - Insc. Est. 29.031.998-6
 Emissão: 21/12/2022 via Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 030.704.118
 Código para Débito Automático: 00028706091

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 032 0196** - Acesso: www.energisa.com.br

Período de Referência	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
DEZ/2022	22/12/2022	20/01/2023	931.273.673-68 Insc. Est.

(Unidade Consumidora): **8/2870609-1**

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 2/11/22 Leitura: 13931	Data: 22/12/22 Leitura: 14166	1	235	30

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Tarifa / Impostos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alig. ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (%) 1,0122%	COFINS (%) 4,6625%	
Consumo em kWh:	235	0,984830	231,43	231,43	18	41,85	189,76	1,92	6,84
ENCARGOS E SERVIÇOS									
Centro de Alum. Pub			6,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
JROS DE MORA 10/2022			4,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
JU 10/2022			7,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TU CAO MONETÁRIA 10/2022			2,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:			252,04	231,43		41,85	189,76	1,92	6,84

Próxima mensalidade (kWh): **297**

VENCIMENTO **29/12/2022**

TOTAL A PAGAR **R\$ 252,04**

Histórico de Consumo (kWh)

21	2/1	242	253	257	253	316	305	283	329	378	371	295
12/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22

RESERVADO AO FISCO

4249.a7e6.097e.d545.e999.9148.e1be.fe09

Indicadores de Qualidade

Unidade da ANEEL	Apurado	Limite de Referência (N)
SEMENSAL	18,00	1,40 NOMINAL
TRIMESTRAL	0,00	1,00 LIMITE SUPERIOR 231
SEMESTRAL	0,00	1,00 LIMITE SUPERIOR 231
ANUAL	0,00	1,40
IC	12,00	
CRF	13,00	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv Dist.	74,57	29,59
Compra de Energia	70,86	28,11
Serviço de Transmissão	11,37	4,51
Encargos Setoriais	22,22	8,82
Impostos Diretos e Encargos	73,02	28,97
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	252,04	100,00

Valor do EUSD (Ref 10/2022): R\$ 181,69
 Acréscimo a qualquer título: R\$ 14,61

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA **Faturas em atraso**

29/11/2022 310,07

RETRASO DE VENCIMENTO: Caso esta fatura seja emitida após o vencimento, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 09/11/2023. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as multas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento desta fatura, desconsidere esta mensagem. A multa não é incluída em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. **Use-se com cuidado!** O diagnóstico e o tratamento são gratuitos. Vire-se aos sintomas das Denguês, Febre tifo, vômitos, forte dor de cabeça, sintomas associados de prevenção do HIV. Dia mundial de Luta contra o Aids. Testar é saber. Saber é cuidar! Prevenir-se. Use camisinha!

Pague com PIX!
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX
 E pague também nos fins de semana e feriados.
 Acesse o app do seu banco -> clique na opção PIX
 Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
 Quer mais facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa.

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX. É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto. Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL À VISTA ENTRE PESSOAS FÍSICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: Deurellânio Alves de Mesquita, brasileiro, casado, gerente de lojas, Carteira de Identidade nº 395.760.941-SSP MA, C.P.F. nº 487.860.553-72, residente e domiciliado na Rua W1, nº 556, bairro-Aza branca, Cep 65917-240, Cidade Imperatriz, no Estado Ma;

COMPRADOR: Joquebede Rodrigues Bezerra, brasileira, casada, auxiliar administrativa, Carteira de Identidade nº136998120009 -SSP MA C.P.F. nº 931.273673-68, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, nº01, bairro Torre, Cep 65.968-000, Cidade Campestre, Maranhão.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel à Vista entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO à venda do imóvel, CASA pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, situado na Rua Av. Justino Teixeira de Miranda nº100, bairro Prefeitura, Cep 65968-000, Cidade Campestre, no Estado Maranhão, possuindo as seguintes descrições a casa com 9M de largura por 11M de comprimento (casa de alvenaria, 02 quartos 01 banheiro, cozinha, 02 sala, e uma varanda), sendo o terreno com A METRAGEM TOTAL DE 12M de largura por 30M de comprimento, de propriedade do **VENDEDOR**, adquirido por este por meio de compra, livre de qualquer vício ou ônus.

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

Cláusula 3ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel¹, ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, o **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel ao **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

Cláusula 6ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 5% do valor da venda do imóvel.

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), à vista, no dia 05/10/2007.

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 9ª. Segue anexo a este instrumento certidão negativa de débito tributário sobre o imóvel, certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto.

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Porto Franco Maranhão;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campestre do Maranhão 05 de Outubro de 2007.

REC.

Deurellânio Alves de Mesquita
Deurellânio Alves de Mesquita
(Vendedor)

Joquebede Rodrigues Bezerra
Joquebede Rodrigues Bezerra
(Comprador)

Ilvino de Sousa Zerra Couto
(Testemunha 1)

Ilvino de Sousa Zerra Couto
(Testemunha 2)

1. Art. 531, do Código Civil.



Reconhecimento
00001324872
Foi feita a leitura do presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, em Porto Franco - MA, em 05 de Outubro de 2007.
Em test. de: *Deurellânio*
Joquebede Rodrigues Bezerra
Ilvino de Sousa Zerra Couto
da Verdade
Em test. de: *Ilvino de Sousa Zerra Couto*
 Gilca Alves Bezerra
 Kleber Alves Bezerra

RELAÇÃO DE FATURAS AGRUPADORAS/AGRUPADAS

321 - PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		CONTA CONTRATO: 004000003293		Bairro: CENTRO	
, S/N		Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO		Complemento: PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	
22		Documento: 610009102352		Valor:	
Vencimento: 20-01-2023		Conj. Contrato: CS06B		Unidade de Leitura: CS06B003	
EQUATORIAL MARANHÃO		Local: CAMPESTRE DO MARANHÃO		Referência:	
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		Endereço: JUSCELINO KUBITSCHE, 454		Bairro: CENTRO	
2157142		Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO		Complemento: Salão do empreendido	
		Classe de Consumo		Data Fat.	
		5038411600		13/12/2022	
		Tensão		Dias Fat.	
		B3		33	
		Fase		Dta. Leit. Ant	
		1,00		10/11/2022	
				Dta. Leit. Atual	
				13/12/2022	
				Reaviso	
.4C40.E9D4.341A.55DB.DB40.0935.E7D3		Nota Fiscal: 032067312		Apres: 06/01/2023	
				Vecto: 20/01/2023	
				Recolhimento: 13/12/2022	
				Valor:	

Valores de Tributos			Valores Faturados		
Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço
248.34	18,0000	44.70	Consumo	300,00	0,827800
203.64	3,3839	6.89	Multa		
203.64	0,7328	1.49	Juros		
Valores Medidos					
Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
2207	1,00	0,00	27.062,00	27.362,00	300,00

EQUATORIAL MARANHÃO		Local: CAMPESTRE DO MARANHÃO		Conj. Contrato: CS06B		Unidade de Leitura: CS06B002		Referência:	
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		Endereço: JUSTINO T MIRANDA, 9		Bairro: VL MIRANDA					
5032723		Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO		Complemento: Serviço de convivência SCFV		Fatura: 0202212032067313			
		Classe de Consumo		Tensão		Data Fat.		Dias Fat.	
		5038411600		B3		13/12/2022		33	
				Fase		Dta. Leit. Ant		Dta. Leit. Atual	
				1,00		10/11/2022		13/12/2022	
								Reaviso	
A.E1FC.933E.49F2.C0D5.DD14.FD73.37F3		Nota Fiscal: 032067313		Apres: 06/01/2023		Vecto: 20/01/2023		Recolhimento: 13/12/2022	
								Valor:	

Valores de Tributos			Valores Faturados		
Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço
163.91	18,0000	29.50	Consumo	198,00	0,827828
134.41	3,3839	4.55	Multa		
134.41	0,7328	0.99	Juros		
Valores Medidos					
Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
5727	1,00	0,00	12.614,00	12.812,00	198,00



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação 008/2023
Processo Administrativo nº 008/2023

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, maior, capaz, inscrito no CPF 931.273.673-68 e RG 0136998120009 SESP/MA, situado na Rua 20, s/n – QD. 04 LT. 20 – LOTEAMENTO CANAVIEIRA – Pedro Afonso – TO – CEP: 77710000, para Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, pelo valor estimado anual de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Solicito a:

1. Publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Termo de Ratificação.
2. Coordenação de Contabilidade que faça o empenho da referida despesa.
3. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios a formalização desta contratação.

Cumpra-se.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de janeiro de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



TERMO DE CONTRATO Nº 009-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 representada pela Secretária **Aurylene Lopes Ribeiro**, Portador do documento de identidade RG nº 54424369, SSP/SP e do CPF 976.146.023-15, brasileiro, casada, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL**, maior, capaz, inscrito no CPF 931.273.673-68 e RG 0136998120009 SESP-MA, situado na Rua 20, s/n – QD. 04 LT. 20 – Loteamento Canaveira – Pedro Afonso – TO – CEP: 77710000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na **Agência: 0644-013 Conta: 00102119-6 Banco do Caixa**.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0018 2023 0000 Manutenção Com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Recurso: 1.500.00..... R\$ 24.391,50

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATARIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
Locatário

JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL
Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



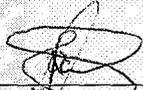
COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e no Quadro de Avisos da CPL, nesta data, o Extrato da dispensa de Licitação/**Processo Administrativo nº 008/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, referente à Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, na forma da Lei.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL